



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**LEI Nº 1.639/2017.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a autorização para revogar a doação de imóvel localizado na zona rural denominado “Tabocas” e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a doação com encargo, escriturada no Livro nº 91-E, folhas 195v a 196, realizada entre os doadores VALDIR MACEDO DA SILVA e JULIANA PEREIRA BARBOSA NEVES ao donatário o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO de imóvel, medindo 15,00m de frente, fundos, laterais direita e esquerda, formando 225,00m<sup>2</sup> de área total, confrontando-se ao Norte, Leste e Oeste com os doadores e ao Sul com a PE-177, à altura do KM35 do sentido Garanhuns a Palmares, localizado na zona rural denominada “Tabocas”, deste Município; em razão do não cumprimento dos propósitos manifestados na doação.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Canhotinho.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 19 de outubro de 2017.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Prefeito

